



**LEI Nº.492/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 110 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do município de Ararendá-CE, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, criado por força da Lei Municipal nº 479/2025, de 27 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único: O COMDEMA órgão consultivo e deliberativo, com a função de assessorar, estudar e propor ao poder executivo as diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida do Município.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;



IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIII. deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIV. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



XV. responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVI. decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

**Art. 4º.** O COMDEMA será composto por 06 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, com representação paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I – Representantes do Poder Público:

a. um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b. um representante da Secretaria Municipal da Educação;

c. um representante de órgão da administração pública estadual que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a. um representante de setores organizados da sociedade, tais como: setores do turismo, da agricultura, da pesca, da indústria e comércio, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b. um representante de associação criada com o objetivo de defesa dos interesses de classes ou segmentos sociais, com atuação no município;

c. um representante de entidades civis com atuação na defesa da qualidade do meio ambiente, da educação, da saúde ou da cultura com atuação no âmbito do município;

§1º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará mediante processo público de chamamento e seleção, coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§2º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.



**Art. 5º.** O COMDEMA contará com um órgão diretivo, composto por:

I – Presidente, eleito entre seus membros;

II – Vice-Presidente, eleito entre seus membros, preferencialmente de segmento diverso do Presidente;

III – Secretário-Executivo, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com função de apoio administrativo e técnico.

§1º A eleição do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos membros.

§2º O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

§3º Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões, representar o COMDEMA e executar suas deliberações; ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos; e ao Secretário-Executivo prestar apoio técnico, elaborar as atas e manter os registros atualizados.

**Art. 6º.** A instalação e o funcionamento do COMDEMA serão coordenados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

**Art. 7º.** As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º.** Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida a/ao Presidente do COMDEMA.

**Art. 9º.** As penalidades e/ou exclusão das entidades do COMDEMA deverão constar no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 10.** O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 11.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 (trinta) dias.



**Art. 12.** A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 13.** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 298 de 31 de dezembro de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025.

***Aristeu Alves Eduardo***

Prefeito Municipal